



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE
REITORIA

RUA CORONEL WALTER KRAMER, 357, PARQUE SANTO ANTÔNIO, CAMPOS DOS GOYTACAZES / RJ, CEP 28080-565
Fone: (22) 2737-5600, (22) 2737-5624, (22) 2737-5625

RESOLUÇÃO N.º 2, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Fluminense, no uso as atribuições que lhe foram conferidas pelos Artigos 10 e 11 da Lei Nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e o Decreto Presidencial de 05 de abril de 2016, publicado no D.O.U. de 06 de abril de 2016;

CONSIDERANDO:

- A Lei 11.788/2008 que dispõe sobre o estágio de estudantes;
- A Portaria Interministerial n.º 1.507, DE 22 de junho de 2007- que Institui o Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde - PET - Saúde;
- A Portaria Interministerial n.º 1.802/2008, de 26 de agosto de 2008, do Ministério da Saúde que Institui o Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde - PET - Saúde;
- Considerando a Resolução nº 569 de 8 de dezembro de 2017 do Ministério da Saúde/ Conselho Nacional de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1.º INSTITUIR o Programa de Preceptoria na Área de Saúde no âmbito do IFFluminense, na forma do anexo.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**JEFFERSON MANHÃES DE AZEVEDO
PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR**

PROGRAMA DE BOLSAS PARA A EDUCAÇÃO PELO TRABALHO PARA SAÚDE NO ÂMBITO DO IFFLUMINENSE

Art. 1.º Fica instituído no IFFluminense o Programa de Preceptoría, que tem como objetivo possibilitar a prestação de serviço à instituição, por profissionais de saúde inseridos e/ou responsáveis por serviços de saúde vinculados ao sistema Único de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO: Preceptoría consiste na função de supervisão docente assistencial por área específica de atuação ou de especialidade profissional, dirigida aos profissionais de saúde com curso de graduação e mínimo de três anos de experiência em área de aperfeiçoamento ou especialidade ou titulação acadêmica de especialização ou de residência, que exerçam atividade de organização do processo de aprendizagem especializado e de orientação técnica aos profissionais ou estudantes, respectivamente em aperfeiçoamento ou especialização ou em estágio ou vivência de graduação ou de extensão.

Art. 2º. A atividade de preceptor será prestada por profissionais de saúde inseridos e/ou responsáveis por serviços de saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde, selecionados por edital específico e contratados como bolsistas, integrando o projeto dos cursos da área de saúde do IFFluminense.

§1º A atividade de preceptor não gera vínculo empregatício, previdenciário e nem obrigação de natureza trabalhista.

§2º Os profissionais de saúde admitidos como bolsistas serão identificados como Preceptores do IFFluminense.

Art.3º. A preceptoría será prestada em estabelecimentos de serviço de saúde integrantes do Sistema Único de Saúde ou vinculados a rede hospitalar privada, com os quais o IFFluminense mantenha convênios de estágio.

Art. 4º. A categoria de preceptor deverá ser exercida mediante a celebração de Termo de contrato de preceptoría, com prazo de vigência determinado.

§1º A preceptoría consistirá no acompanhamento de estudantes de nível técnico e de graduação, e implicará, obrigatoriamente, na execução de atividades educacionais relacionadas à ações de saúde em campo, em área específica de atuação ou de especialidade profissional.

§2º O preceptor poderá, ainda, apresentar estudos de caso e discussão dentre outras atividades necessárias à formação acadêmica do aluno dos cursos do IFFluminense, de acordo com a necessidade do curso ao qual estiver vinculado e sob a supervisão do coordenador de estágio proponente da preceptoría.

Art. 5º. Para o desenvolvimento da atividade de preceptoría será exigido do preceptor:

I - Ter concluído o curso de graduação na área de saúde em que atuará.

II- Possuir registro profissional válido no conselho profissional correspondente.

III - Possuir, no mínimo, três anos de experiência em área de atuação ou título de especialista.

IV - declaração atestando a disponibilidade de horários para o desempenho das atividades de preceptoría;

V - Assinar uma declaração de ciência de que a atividade de preceptoría não pode ser realizada no mesmo horário de suas atividades na instituição conveniada;

DOS OBJETIVOS

Art.6º. São objetivos específicos do Programa de Preceptoría em Saúde do IFFluminense:

I - estimular a formação de profissionais de elevada qualificação técnica, científica, tecnológica e acadêmica, bem como a atuação profissional pautada em princípios éticos, críticos e humanísticos, pela cidadania e pela função social da educação superior e técnica, orientados pela indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

II - desenvolver atividades acadêmicas em padrões de qualidade de excelência, mediante a adequada supervisão dos estágios nos cenários de prática dos cursos da área da saúde;

III - contribuir para a formação de profissionais com perfil adequado às necessidades e às políticas de saúde do país;

IV - sensibilizar e preparar profissionais para o adequado enfrentamento da realidade socioeconômica e da saúde da população brasileira;

V - fomentar a articulação entre o ensino superior e técnico e a assistência à saúde.

Art. 7º. Anualmente as coordenações dos cursos da área de saúde definirão a carga horária e as áreas que demandarão a atividade de preceptoria.

PARÁGRAFO ÚNICO: Tendo em vista a necessidade de assegurar um trabalho de qualidade e eficiência, sem riscos ao paciente, cada preceptor deverá responsabilizar-se por um número mínimo de três e máximo de dez alunos, de acordo com cada instituição conveniada, respeitando o quantitativo de cada setor de saúde.

Art. 8º. A inscrição e seleção dos preceptores estarão sob a responsabilidade das coordenações dos cursos da área de saúde, a partir da divulgação de Edital, previamente referendado pelo Colegiado do curso.

§1º A carga horária semanal de dedicação ao programa de preceptoria ficará limitada a um máximo de 26 horas semanais.

Art. 9º. Os contratos deverão ser assinados pela Direção Geral do *campus* e caberá à Coordenação do curso o acompanhamento de sua execução.

Art. 10. A seleção dos preceptores será efetuada por comissão constituída por portaria específica, a ser emitida pela Reitoria.

Art. 11. São competências do preceptor do IFFluminense:

I - Participar do serviço de saúde no qual a atividade curricular e/ou estágio é realizada e responder pela assistência relacionada ao estágio supervisionado, segundo sua área de especialidade no serviço;

II - Ser co-responsável pelos estágios de estudantes do IFFluminense nos serviços de saúde, inclusive no acompanhamento de planos de melhoria e de recuperação, atuando sempre em parceria com a coordenação de estágio da área de saúde do campus;

III - Ser co-responsável nas atividades de reflexão de prática, quando se aplicar;

IV - Participar de reuniões pedagógicas com a coordenação do curso/coordenação de estágio do respectivo *campus* do IFFluminense;

V - Acompanhar o desenvolvimento de competências dos estudantes a ele vinculados;

VI - Realizar as avaliações de desempenho dos estudantes nas atividades sob sua responsabilidade, devendo informar os dados ao coordenador de estágio do respectivo *campus* do IFFluminense, dentro dos prazos estabelecidos, conforme organização curricular do curso;

VII - Atuar nos termos das diretrizes do Projeto Pedagógico do Curso e programas da área de saúde do IFFluminense, aos quais se vincularem;

Art. 12. O preceptor terá os seguintes direitos:

I - Remuneração para o Apoio Preceptoria;

II - Ser reconhecido e certificado pelo IFFluminense como Preceptor, atestando os serviços e o período de exercício da preceptoria;

III - Ter previstos e reservados em sua carga horária regular, duas horas semanais de planejamento e reuniões;

IV - Cadastrar-se e utilizar os serviços de Biblioteca do IFFluminense;

Art.13. O Termo de contrato de preceptoria do IFFluminense será válido pelo período definido no respectivo Edital de Seleção.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Termo de contrato de preceptoria poderá ser cancelado ou suspenso a qualquer momento, se descumpridas quaisquer das disposições estabelecidas nesta Resolução.

Art.14. Os preceptores serão periodicamente avaliados pela Coordenação de estágio e pela entidade conveniada, de acordo com os parâmetros fixados pelas instituições parceiras.

DO FLUXO INTERNO PARA SOLICITAÇÃO DE PRECEPTORES

Art. 15. Os cursos que demandarem a contratação de preceptores devem encaminhar proposta fundamentada, aprovada pelo colegiado, com previsão anual de demanda de preceptores com bolsas e respectivas áreas de atuação, com antecedência mínima de um semestre antes do início da preceptoria, à Diretoria de Administração, para programação orçamentária e posterior encaminhamento à Diretoria de Gestão de Pessoas do campus para elaboração e publicação de edital de bolsa preceptoria.

PARÁGRAFO ÚNICO: O processo de solicitação de contratação de preceptores deverá conter os seguintes dados:

I - explicitação da natureza e o período das atividades a serem desenvolvidas pelo preceptor nas instalações da entidade a ser conveniada;

II - número de horas semanais demandadas para cada preceptor;

III - quantitativo de estudantes que serão alocados para cada preceptor, e unidade, com identificação do componente curricular que se pretende cumprir por meio das atividades de estágio.

Art. 16 O valor da bolsa de preceptoria será proporcional ao número de horas de dedicação ao Programa de Preceptoria na área da saúde do IFFluminense, e terá como valor mínimo o seguinte padrão de referência: Bolsas para o Desenvolvimento Tecnológico, nível DTI-3 em conformidade com à RN-022/2006 CNPQ.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O preceptor será periodicamente avaliado pelo coordenador de estágio e pelo colegiado do curso de graduação e/ou pela comissão de residência a que estiver vinculado, bem como pela Instituição à qual estiver vinculado, de acordo com critérios definidos pelas partes para julgamento de sua permanência no programa do IFFluminense.

Art. 18. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pela Reitoria, devidamente calçada nas determinações emanadas dos órgãos colegiados do IFFluminense.

Documento assinado eletronicamente por:

- Jefferson Manhaes de Azevedo, REITOR - CD1 - REIT, REITORIA, em 26/02/2019 10:16:37.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 25/02/2019. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.iff.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 57267

Código de Autenticação: 73e928d999

